# LEI Nº 030/07

**SÚMULA:-** Altera disposições da Lei nº 032/65, de 09/07/65, dispõe sobre a escrituração, isenção e remissão do débito tributário incidente sobre o imóvel da Igreja do Avivamento Bíblico do Município de Apucarana, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:**

**L E I**

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizada a alteração da Súmula da Lei nº 032/65, de 09 de julho de 1965, que passa a vigorar com a seguinte redação:-

**"Súmula: -** Doa a Igreja do Avivamento Bíblico, a data de terras nº 12, da quadra nº 6 da Vila Santa Lorena, para a construção do seu **Templo Religioso**, dando outras providências".

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei nº 032/65, de 09/07/1965, passa a vigorar com a seguinte redação:-

**"Art. 2º -** A referida doação visa a construção do Templo Religioso com as dimensões mínimas exigidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, e perderá o seu efeito se a referida construção não for realizada no prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei".

Art. 3º - Fica concedido a Igreja do Avivamento Bíblico a remissão do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, dos débitos inscritos e dívida ativa, bem como, a isenção incidente sobre o imóvel construído, nos termos da Constituição Federal.

Art. 4º - Em face do cumprimento do objetivo, ou seja, da construção do templo religioso, a Igreja do Avivamento Bíblico, fica autorizada a escriturar e registrar o referido imóvel, sem restrições.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 19 de março de 2007.

**VALTER APARECIDO PEGORER**
**PREFEITO MUNICIPAL**